

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4495 DE 06 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRICULA
156.087.001-00	30.020,40	23.428

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

c) área e tipo de edificação;

d) cronograma de construção e início das atividades; e,

e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 02 (dois) meses para dar entrada, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação;

II - 04 (quatro) meses para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III - 06 (seis) meses para dar início às obras;

IV - 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

V - 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRÓDEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º Em caso de a licitante vencedora ser pessoa jurídica, terá ela que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária